Regulamento da Estrutura Formativa de Tronco Comum em Computação da UFMG

Título I.
Do Turno e Grau Acadêmico

Art. 1º. A Estrutura Formativa de Tronco Comum dos cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação da UFMG, doravante também denominado Tronco Comum em Computação, funcionará no turno vespertino.

Art. 2º. O Tronco Comum em Computação não confere grau acadêmico, sendo uma estrutura formativa realizada para ingresso no curso de graduação em Ciência da Computação, bacharelado, e curso de graduação em Sistemas de Informação, bacharelado.

Título II.
Da Estrutura Curricular do Tronco Comum

Art. 3º. A estrutura curricular da Estrutura Formativa de Tronco Comum em Computação (EFTCC) da UFMG é constituída por um único percurso curricular, comum aos cursos indicados no artigo 2º.

§1º. O percurso curricular referenciado no *caput* é composto apenas pelo Núcleo Específico, com a exigência de 870 horas em atividades obrigatórias para sua integralização.

§2º. Opcionalmente, o estudante poderá cursar até 540 horas em atividades optativas, a serem aproveitadas automaticamente, como obrigatórias ou optativas, quando da escolha de seu curso de destino.

Título III.
Da Gestão do Tronco Comum

Art. 4º. O Tronco Comum em Computação, em acordo com as Normas Gerais da Graduação da UFMG, Artigo 30, Parágrafo 2º, será gerido academicamente por um colegiado comum aos cursos indicados no artigo 2º, denominado Colegiado Integrado em Computação.

Art. 5°. O Colegiado terá a seguinte composição:

I. Coordenador
II. Subcoordenador
III. 4 (quatro) docentes do Departamento de Ciência da Computação
IV. 1 (um) docente do Departamento de Estatística
V. 1 (um) docente do Departamento de Física
VI. 1 (um) docente do Departamento de Matemática
VII. 1 (um) docente da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE)
VIII. 1 (um) docente da Escola de Ciência da Informação (ECI)
IX. Representação discente, composta por 2 (dois) discentes vinculados à EFTCC ou aos cursos dela decorrentes, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §1° a §5°)

§1°. Os docentes previstos nos incisos III a VIII deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais ou Congregações pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2°. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art 6°. A EFTCC, por meio do Colegiado Integrado em Computação, terá como instância em caráter consultivo, para fins de acompanhamento, os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação em Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

Título IV.
Do Regime Acadêmico

Capítulo I. Do Requerimento de Matrícula

Art. 7°. A matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 12 (doze) e o máximo de 32 (trinta e dois) créditos por período letivo.

Art. 8°. Observadas as disposições de Resolução[1] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados pelo Colegiado os seguintes critérios de prioridade na alocação de vagas:

[1] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 01/2018.

I. Previsão em plano de estudos;
II. Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs);
III. Última NSG;
IV. Maior carga horária integralizada;
V. Menor número de reprovações.

Art. 9º. Observadas as disposições de Resolução[1] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do Tronco Comum em Computação:

I. Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;
II. Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo departamento ofertante.

Art. 10º. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado quando observados, em conjunto, os seguintes critérios:

I. O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;
II. O requerimento de matrícula resultar em um número máximo de 20 (vinte) créditos;
III. O requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para estudantes que cumprem o pré-requisito.

Capítulo II. Do Trancamento de Matrícula

Art. 11º. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I. É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;
II. As justificativas aceitas estão, em geral, relacionadas a: situações previstas por lei, condições de saúde física e mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior;
III. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas referentes à: matrícula em um número de créditos maior do

que o(a) estudante está em condições de cursar; horários alternativos ao turno do curso que se tornaram inconvenientes; resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação; frequência insuficiente na atividade acadêmica;

IV. Justificativas de natureza distinta das supracitadas ou casos considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado;

V. Para o trancamento com justificativa, deverá ser priorizado o trancamento de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados;

VI. Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial com justificativa, o(a) estudante deverá permanecer matriculado(a) em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o seu percurso curricular, salvo situações excepcionais avaliadas pelo Colegiado de curso, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das NGG.

Art. 12º. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I. É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;

II. O trancamento total com justificativa será concedido no máximo duas vezes pelo mesmo fato gerador da justificativa. Na segunda solicitação, o Colegiado poderá solicitar encaminhamento para avaliação, podendo ser concedido ou não.

III. Serão consideradas apenas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas por lei; saúde física ou mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior.

§ 1º Situações excepcionais que necessitem de mais de dois trancamentos pelo mesmo fato gerador, justificativas de natureza distinta das apresentadas acima, casos que sejam considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado do Curso.

§ 2º Estudantes que necessitem de trancamento total com justificativa por mais de dois semestres consecutivos ou três

semestres alternados, a depender das especificidades de cada caso, poderão ser orientados a solicitar ingresso no Regime Especial (RE) ou no Regime Acadêmico Especial para a Permanência (RAEP), previstos nas NGG e em Resoluções[2] específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III. Do Aproveitamento de Estudos e da Comprovação de Conhecimentos

Art. 13º. Observadas as disposições da Resolução[3] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I. O prazo máximo será de 10 anos a contar da aprovação na atividade acadêmica. Solicitações cujo prazo exceda este valor poderão ser avaliadas em reunião do Colegiado mediante justificativa pertinente;
II. A análise de correspondência: no mínimo carga horária equivalente e 75% do conteúdo, sendo possível a junção ou o desmembramento de estudos realizados antes do ingresso no Tronco Comum em Computação de forma a atender a uma ou mais AACs, porém não é possível o fracionamento de AACs a serem aproveitadas no Tronco Comum;
III. É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades acadêmicas curriculares complementares desenvolvidas em outras instituições de ensino superior, desde que estas tenham sido realizadas antes do ingresso do(a) estudante na UFMG.

Art. 14º. Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso na EFTCC, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I. Priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;
II. Flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos (14 créditos).

---

[2] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE 01/2023 para o Regime Acadêmico Especial de Permanência e a Resolução CEPE no 14/2019 para o Regime Especial.
[3] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 06/2019.

Art. 15º. Observadas as disposições da Resolução[4] do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos, não será aplicado tal exame para as atividades acadêmicas curriculares cujas estratégias avaliativas, características metodológicas de ensino-aprendizagem ou atividades práticas as tornem incompatíveis com a aplicação de um exame de curta duração.

Capítulo IV. Das Vagas Remanescentes

Art 16º. A alocação das vagas remanescentes para os cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação deverá considerar os seguintes indicadores:

I - P: número de períodos curriculares correspondente ao tempo padrão de integralização do percurso curricular de maior duração previsto na versão curricular mais recente entre os cursos de Ciência da Computação e Sistemas de Informação;

II - C: número de estudantes da EFTCC que optaram por Ciência da Computação nos últimos P períodos;

III - S: número de estudantes da EFTCC que optaram por Sistemas de Informação nos últimos P períodos;

IV - E: número de estudantes esperado em cada um dos cursos, considerando uma escolha equilibrada, expressa pela fórmula E = (C+S)/2, arredondado para cima.

V - V: número de vagas remanescentes da EFTCC, calculado conforme as normas vigentes.

Art 17º. A alocação de vagas remanescentes vai seguir o procedimento a seguir:

I - Se C>S e V<=C-S, todas as V vagas remanescentes serão alocadas para o curso de Sistemas de Informação.

II - Se C>S e V>C-S, a alocação será:

a) Ciência da Computação: (V-(C-S))/2

b) Sistemas de Informação: (C-S)+(V-(C-S))/2

III - Se S>C e V<=S-C, todas as V vagas remanescentes serão alocadas

[4] Encontra-se em vigência a Resolução CEPE no 04/2019.

para o curso de Ciência da Computação.

IV - Se S>C e V>S-C, a alocação será:

a) Ciência da Computação: (S-C)+(V-(S-C))/2

b) Sistemas de Informação: (V-(S-C))/2

V - Se S=C, a alocação será:

a) Ciência da Computação: V/2

b) Sistemas de Informação: V/2

Parágrafo único: Em caso de resultado fracionário, o arredondamento será feito de forma que o curso com maior número de candidatos no último provimento de vagas remanescentes tenha uma vaga a mais.

Título V.
Do Número De Vagas, Da Forma E Mecanismo De Seleção, E Da Opção Pelo Curso Específico

Art. 18º. O número de vagas a serem ofertadas anualmente para ingresso na EFTCC será 200, sendo oferecidas 100 vagas a cada semestre letivo.

Art. 19º. A seleção para ingresso na EFTCC ocorrerá por meio de oferta de vagas de acordo com as normas de ingresso estabelecidas pela legislação vigente da UFMG.

Art. 20o . O(a) estudante cuja soma das AACs já integralizadas e em andamento em um dado semestre permitir a integralização de todas as AACs obrigatórias da EFTCC deverá manifestar, livremente, sua opção de ingresso no Curso de Ciência da Computação ou no Curso de Sistemas de Informação por meio de formulário específico denominado “Requerimento de Opção de Curso”.

§ 1º. O ingresso do(a) estudante no curso de destino será efetivado após o fechamento dos resultados finais do semestre em que manifestou sua opção e antes do início do processo de matrícula para o semestre subsequente, condicionado à efetiva e integral aprovação em todos os créditos das AACs obrigatórias componentes da EFTCC.

§ 2º. Caso o(a) estudante não obtenha aprovação em todas as AACs obrigatórias até o encerramento do referido período letivo, a opção

solicitada perderá a validade, devendo o(a) discente submeter novo "Requerimento de Opção de Curso" no semestre letivo em que reunir novamente as condições de elegibilidade descritas no caput.

Art. 21º. As vagas específicas para os Cursos de Ciência da Computação e de Sistemas de Informação em cada semestre letivo serão definidas pelo número de estudantes elegíveis para o processo de opção pelo curso específico, considerando sua livre escolha por meio do "Requerimento de Opção de Curso".

Título VI.
Das Disposições Finais

Art. 22º. Tendo em vista que o Tronco Comum em Computação é uma estrutura formativa, não se caracterizando como um curso, disposições sobre outras matérias estarão detalhadas nos Regulamentos dos cursos de graduação em Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

Art. 23º. Casos omissos a este Regulamento serão decididos pelo Colegiado Integrado em Computação.

Art. 24º. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Documento aprovado em reunião da Câmara de Graduação de 19/12/2024, nos termos do Parecer CG 2024-422, e com ajuste curricular aprovado pela Câmara de Graduação em 20/10/2026, nos termos do Parecer CG 2026-398.

SUELI MARIA COELHO:91112664653

Assinado de forma digital por SUELI MARIA COELHO:91112664653
Dados: 2026.10.21 13:20:35 -03'00'

Profa. Sueli Maria Coelho
Pró-Reitora de Graduação da UFMG
Portaria UFMG 2.578, de 19 de março de 2026